



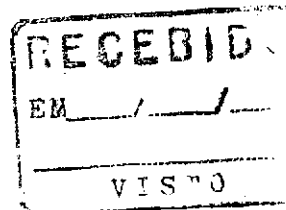
Porto Real, 21 de setembro de 2023.

Ofício nº 510/GP/2023

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores

Sr. RENAN MÁRCIO DE JESUS



Senhor Presidente,

Vimos, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer dessa Câmara Municipal de Vereadores, com o objetivo de apreciar o anexo Projeto Lei nº 149 de 21 de setembro de 2023, **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, nos Termos do Regimento Interno dessa colenda Casa Legislativa.

Estamos encaminhando em anexo, além do Projeto de Lei acima citado, mensagem nº 509 e estudo do impacto orçamentário, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certa de vosso atendimento aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito



PROJETO DE LEI N° 149 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

RECEBIDO

Autoriza o Poder Executivo do Município
de Porto Real-RJ a implantar o piso
salarial nacional do Enfermeiro, do
Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de
Enfermagem e da Parteira, em
atendimento à Lei Federal n° 14.434, de
04 de agosto de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, instituído pela Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, mediante assistência financeira da União.

§ 1°. A carga horária a ser considerada para o piso é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§ 2°. Nos casos de profissionais que cumpram carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a complementação deverá ser proporcional à jornada de trabalho.

§ 3°. Será considerado, para fins de cálculo da assistência financeira complementar, a diferença entre o piso salarial



e o vencimento básico somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (VB+FGP).

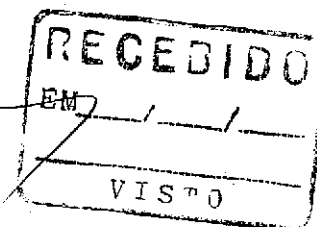
Art. 2º. O pagamento da complementação do piso aos profissionais da enfermagem municipais será realizado junto com a remuneração que já lhes é devida.

Art. 3º. Os repasses dos recursos da União serão realizados pelo Fundo Nacional de Saúde, por meio de transferências "fundo a fundo", ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo autorizado a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde, para cumprimento da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º. O implemento da complementação, no âmbito do Município de Porto Real, será efetivada na extensão do valor disponibilizado pela União, à título de assistência financeira.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso dos profissionais de enfermagem.





Art. 7º. Cabe ao gestor local a prestação de informações ao Governo Federal relativas aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS, por meio da plataforma InvestSUS.

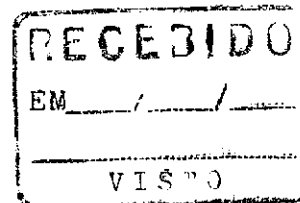
Parágrafo único. A atribuição prevista no caput deste artigo abrange a atualização mensal dos dados informados, a informação acerca de eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias.

Art. 8º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do Município de Porto Real.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



IMPACTO - PISO DA ENFERMAGEM - Entendimento SMS

Matr	Nome da Pessoa	Descrição do Cargo	Valor do Salário	INSALUBRIDADE	PISO PROPORCIONAL	COMPLEMENTO CONSIDERANDO INSALUBRIDADE	INSS	FGTS	1/3 de Férias	Total Mensal	Total Anual
918	IRTON MARCOS DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.738,52	347,70	2.159,09	72,87	16,63	-	2,02	91,53	1.187,88
919	PATRICIA MARIANO DOS SANTOS CUNHA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.738,52	347,70	2.159,09	72,87	16,63	-	2,02	91,53	1.187,88
921	SOLANGE ENI DOS SANTOS FORTADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.738,52	347,70	2.159,09	72,87	16,63	-	2,02	91,53	1.187,88
922	ALEXSANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.738,52	347,70	2.159,09	72,87	16,63	-	2,02	91,53	1.187,88
1258	HELOISA HELENA REINALDO GENUNCIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.738,52	347,70	2.159,09	72,87	16,63	-	2,02	91,53	1.187,88
1264	LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA PIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.738,52	347,70	2.159,09	72,87	16,63	-	2,02	91,53	1.187,88
1324	KATHA HELENA VIRGILIO SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.738,52	347,70	2.159,09	72,87	16,63	-	2,02	91,53	1.187,88
2071	ANDRE LEIS DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.738,52	347,70	2.159,09	72,87	16,63	-	2,02	91,53	1.187,88
2073	ELIZABETH FERLISINHA BARBOSA ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.738,52	347,70	2.159,09	72,87	16,63	-	2,02	91,53	1.187,88
2076	LILIANE SANTIOS DE SOUZA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.738,52	347,70	2.159,09	72,87	16,63	-	2,02	91,53	1.187,88
2079	NEUSA DA SILVA REZENDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.738,52	347,70	2.159,09	72,87	16,63	-	2,02	91,53	1.187,88
2560	EUZANIA MARIA DE CARVALHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1.863,64	332,73	2.159,09	162,72	37,14	-	4,52	204,38	2.652,36
1153	JOSE CARLOS PEIXOTO GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM	2.390,46	478,09	3.022,73	154,18	35,19	-	4,28	193,65	2.511,23
1299	JANAINA PATRICIA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2.390,46	478,09	3.022,73	154,18	35,19	-	4,28	193,65	2.511,23
1697	TALITHA RODRIGUES VASQUES DUJCA	TECNICO DE ENFERMAGEM	2.390,46	478,09	3.022,73	632,27	144,31	-	17,56	794,14	10.503,68
2068	ESTER HENRIQUE NUNES	TECNICO DE ENFERMAGEM	2.390,46	478,09	3.022,73	154,18	35,19	-	4,28	193,65	2.511,23
2545	REGILENE DA SILVA ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	2.390,46	478,09	3.022,73	277,71	63,39	-	7,71	348,81	4.526,60
2548	MARCELAINE DE FATIMA GOULART	TECNICO DE ENFERMAGEM	2.287,52	457,50	3.022,73						
TOTAL DA PROJEÇÃO DO COMPLEMENTO						2.491,04	568,56	-	69,19	3.128,79	40.605,08



P. Real, 29/09/2023

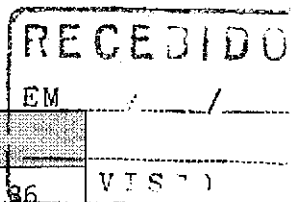
André Fonseca
Gestor de RH - 5136

RECEBIDO
EM ___/___/___
VISÃO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**MUNICÍPIO DE PORTO REAL - RJ****PROCESSO N.º 6498/2023**

O artigo 16º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determina que os atos que criem ou aumentem despesas com pessoal sejam instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes à criação. A estimativa deverá ser acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado (art. 16, I e § 2º da LRF) e da declaração do ordenador de despesa de que o gasto tem adequação orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA (art. 16 II e art. 21 da LRF). No mesmo sentido, lembro que as despesas não podem exceder os limites previstos no art. 19 e art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169), no que se refere ao processo administrativo PA nº 6498/2023, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispões sobre o repasse referente ao exercício de 2023, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.



ESPECIFICAÇÃO	RS
Gasto com Vencimentos ESTIMADO	22.419,86
Encargos	5.117,04
Férias	622,71
TOTAL GERAL	28.159,11

O cálculo acima se baseia na **média mensal simples** de **R\$ 3.128,79** (três mil, cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), levando se em conta a quantidade de servidores efetivos, sendo Técnico de Enfermagem (06 servidores) e Auxiliar de Enfermagem (12 servidores), conforme planilha informada à fl. 54 do PA nº 6498/2023, assinada pelo Gestor de Recursos Humanos, André Luiz Neves da Fonseca, matrícula 5196.

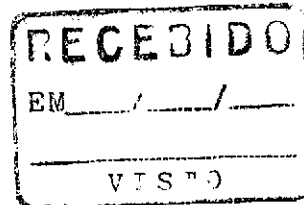
Desta forma, teremos um acréscimo estimado de **R\$ 28.159,11** para o exercício de 2023, ocorrendo a implantação do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras a partir de maio/2023 e **R\$ 40.605,08** para os dois exercícios seguintes (2024 e 2025), conforme demonstrado abaixo:

EXERCÍCIO	VALOR RS
2023	28.159,11
2024	40.605,08
2025	40.605,08

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
1 - Déficit/Superávit Exercício	(4.000.000,00)	(3.000.000,00)	(2.000.000,00)
2 - Receitas Previstas	254.325.073,00	284.326.174,76	296.211.008,86
3 - Disponibilidade Financeira (1+2)	250.325.073,00	281.326.174,76	294.211.008,86
4 - Gastos com o Evento	28.159,11	40.605,08	40.605,08
5 - Impacto Orçamentário - (4/2)	0,01%	0,01%	0,01%
6 - Impacto Financeiro - (4/3)	0,01%	0,01%	0,01%

LIMITE DE GASTO COM PESSOAL			
Descrição	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida	242.156.718,86	268.823.339,76	280.060.155,36
Gasto com Pessoal	122.774.940,61	127.697.257,84	133.033.305,93
Percentual de Gasto	50,70%	47,50%	47,50%
Limite Alerta	48,60%	48,60%	48,60%
Limite Prudencial	51,30%	51,30%	51,30%
Limite Máximo	54,00%	54,00%	54,00%

CONCLUSÃO: Por todo o exposto, estima-se um impacto de **R\$ 28.159,11** (vinte e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e onze centavos), na hipótese de pagamento no ano de 2023. Para os exercícios seguintes, já inclusos nas Leis Orçamentárias Anuais respectivas, ter-se-iam os impactos estimados de **R\$ 40.605,08** (quarenta mil, seiscentos e cinco reais e oito centavos) em 2024 e 2025.



1 - Obrigatoriedade constitucional:

=> Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

=> Atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da CF/88, constando da Lei Municipal nº 875 de 12/07/2023 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

2 - Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida:

=> Atende ao art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

=> Atende ao Inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

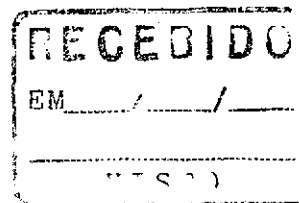
=> Atende ao parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário:

Por se tratar de despesas que irão vigorar no exercício de 2023 é necessário que a despesa proposta esteja devidamente adequada à Lei Orçamentária Anual e que, se verificado quaisquer variações que levem a ultrapassar os índices previstos na Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser tomadas as devidas providências.

4 - Impacto Financeiro:

No ato da aprovação, será necessária uma nova avaliação da situação financeira do Município, tendo em vista que o índice de apuração dos gastos com pessoal é baseado na Receita Corrente Líquida, entretanto, nem todas as receitas arrecadadas pelo ente podem ser utilizadas para pagamento de pessoal.

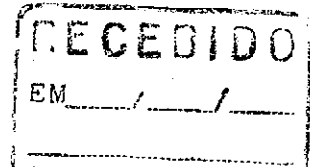


Hugo L. C. Santos
Controlador-Geral do Município

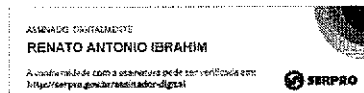
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Alexandre Augustus Serfiotis, Prefeito Municipal de Porto Real - RJ no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 d Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar a implantação do Piso Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, ratificando que o repasse da assistência financeira complementar será pago pela União ao Município de Porto Real, conforme critérios e procedimentos da Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Declaro, também, que a despesa **não ultrapassará** o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101/2000.



Porto Real, 02 de outubro de 2023.



Renato Antônio Ibrahim
Secretário Municipal de Saúde



Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito